



Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

ORDEM: LEI Nº 61


ASSUNTO: ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS

A Câmara Municipal decretou, e Eu Prefeito Municipal em nome do povo do Município, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Com finalidade de conseguir recursos para aplicação em Despesas de Capital, fica o Poder Executivo autorizado a alinear veículos usados de propriedade da Prefeitura.
- Art. 2º - A alienação referida no art. 1º, consistirá de 1 (um) Jeep Willys 1964 e 1 (uma) Pick-up F-100 1962.
- § Único - No Edital de hasta pública, cujo valor mínimo de NCR\$. 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), não for superado ou igualado, a critério do Prefeito, poderão os veículos serem dados como entrada na compra de um caminhão, mediante pesquisa no mercado, não podendo o valor ser inferior ao estipulado.
- Art. 3º - Esta alienação tem a finalidade exclusiva para aquisição de um caminhão de transporte.
- Art. 4º - A classificação da receita derivada desta alienação, poderá ser incluída na rubrica própria do Orçamento, ou constituir Receita Extra-Orçamentária.
- Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Secretaria da Prefeitura Municipal, 30 de outubro de 1.968.-


José Maria Bonifácio
Prefeito Municipal


Elias Maria de Oliveira
Secretário